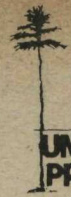


DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



UM GOVERNO
PRESENTE

Brasília, segunda-feira 13 de agosto de 1990

Suplemento V

ANO XV Nº 155

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.593 DE 10 DE agosto DE 1990

Aprova o Regimento da Secretaria de Comunicação Social - SCS, define as funções correspondentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 14 e 20, da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989 e o artigo 10 da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Comunicação Social - SCS que, assinado pelo respectivo Secretário, a este acompanha.

Art. 2º - Nos termos do artigo 14 da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, as Funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores, Direção e Assistência Intermediárias e Função em Comissão, são as constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - A alocação das Funções constantes do artigo anterior, entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Comunicação Social-SCS é a mencionada no Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º - A correlação dos cargos existentes com os que estão sendo transformados na forma do Anexo I, deste Decreto, será objeto de Ato Conjunto dos Secretários de Administração e de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º - As despesas com os cargos de Natureza Especial e as funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias da Secretaria de Comunicação Social-SCS correspondem às especificações constantes do Anexo III.

Art. 6º - A implantação do Regimento aprovado por este Decreto é de responsabilidade do Secretário de Comunicação Social-SCS, sob orientação, quando necessária, da Secretaria de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - É fixada a data de 30 de junho de 1991, para a implantação do Regimento de que trata este artigo

Art. 7º - As Funções em Comissão (FC) remanescentes, identificadas em cada Secretaria, serão mantidas com a mesma denominação e os cargos correspondentes somente poderão ser providos, em caso de vacância, na forma da lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Comunicação Social-SCS.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se os Decretos nºs 9.908, de 20 de novembro de 1986, 11.084 de 20 de abril de 1988, 11.198 de 15 de agosto de 1988 e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 1990.
102ª da República e 31ª de Brasília.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
CELSIUS ANTONIO LODDER
WELINGTON LUIZ MORAIS

ESTRUTURA REGIMENTAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Comunicação Social, órgão de assistência direta e imediata ao Governador do Distrito Federal, tem por finalidade básica a administração superior das funções de Imprensa, Publicidade e Relações Públicas do Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Art. 2º - A Secretaria de Comunicação Social tem a seguinte estrutura regimental:

I- Órgãos de assistência direta e imediata do Secretário:

1 - Gabinete do Secretário;

a - Seção de Expediente

2 - Gerência de Divulgação do Diário Oficial do Distrito Federal.

II- Órgãos específicos singulares:

1 - Gerência de Planejamento;

2 - Departamento de Imprensa:

a - Gerência de Reportagem;

b - Gerência de Redação;

c - Gerência de Documentação e Imagem;

3 - Departamento de Publicidade:

a - Gerência de Acompanhamento e

Avaliação;

b - Gerência de Controle de Mídia.

4 - Departamento de Relações Públicas:

a - Gerência de Controle de Pesquisa de Opinião;

b - Gerência de Atendimento Externo;

c - Gerência de Editoração.

5 - Departamento de Administração Geral:

a - Núcleo de Pessoal;

b - Núcleo de Orçamento e Finanças;

c - Núcleo de Modernização e

Desenvolvimento Institucional;

d - Núcleo de Serviços Gerais.

Parágrafo Único - O Secretário de Comunicação Social fica autorizado a organizar internamente o funcionamento das atividades pertinentes às unidades orgânicas estruturadas em nível de divisão ou gerência, sob a forma de núcleo, serviço ou seção, conforme a natureza operacional ou não das atividades, observado o quantitativo das funções especificadas no Anexo II.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO

Art. 39 - Ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário e executar e controlar, no âmbito do Gabinete, as atividades de planejamento, bem como coordenar e controlar os planos e programas de comunicação social da Secretaria;
- II - prestar assistência ao Secretário em sua representação social e política e incumbir-se do preparo do seu expediente pessoal, bem como e executar trabalhos especialmente atribuídos pelo Secretário

Art. 40 - À Seção de Expediente compete:

- I - organizar, receber, protocolar, distribuir, preparar e expedir a documentação destinada e/ou expedida pela Secretaria;
- II - manter sistemas de arquivo, controle de material de expediente e demais atividades próprias da Secretaria.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Art. 59 - À Gerência de Planejamento compete coordenar e executar as ações de planejamento e avaliação necessárias à formulação das políticas de Comunicação Social no Distrito Federal e ao acompanhamento de sua execução; promover estudos e preparar subsídios para a formulação de diretrizes, normas, planos e programas.

Art. 60 - À Gerência de Divulgação do Diário Oficial do Distrito Federal, compete administrar a gestão do Diário Oficial do DF.

Art. 70 - Ao Departamento de Imprensa, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário de Comunicação Social, compete formular e promover a aplicação de políticas capazes de promover a necessária divulgação dos programas governamentais, informando a população do Distrito Federal sobre os fundamentos e objetivos das ações do Governo estimular; a participação da comunidade nos eventos cívicos, bem como contribuir para a valorização da cultura local.

Art. 80 - À Gerência de Reportagem compete coordenar e executar as ações de cobertura jornalística, fonográfica, cinematográfica, videográfica de obras, eventos ou fatos de interesse do Governo do Distrito Federal, e promover contatos com a imprensa para publicação de matérias especiais.

Art. 90 - À Gerência de Redação compete elaborar, distribuir, divulgar, arquivar "releases", boletins de atividades e eventos para o público interno e externo.

Art. 10 - À Gerência de Documentação de Imagem compete executar, organizar, arquivar, revelar e copiar reportagens, cinemantográficas e fotográficas de atos oficiais de interesse do Governo do Distrito Federal.

Art. 11 - Ao Departamento de Publicidade, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário de Comunicação Social, compete planejar, pesquisar, acompanhar, executar, avaliar, promover e apoiar campanhas publicitárias, no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Art. 12 - À Gerência de Acompanhamento e Avaliação compete acompanhar, controlar e avaliar as políticas e diretrizes para a Comunicação Social no Distrito Federal; avaliar campanhas de publicidade do Governo do D.F. acessar ao público usuário às informações sobre os serviços.

Art. 13 - À Gerência de Controle da Mídia compete expedir, elaborar, contactar, atestar, controlar, publicar editais, avisos, tomada de preços, balanços, comunicados e outras publicações legais, bem como atestar os serviços prestados por outras agências, quando for o caso.

Art. 14 - Ao Departamento de Relações Públicas, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinado ao Secretário de Comunicação Social compete planejar, executar e apoiar o Secretário na sua representação política em eventos internos e externos e executar todas as ações inerentes ao processo de relações públicas, no âmbito do Governo do DF.

Art. 15 - À Gerência de Controle de Pesquisa de Opinião compete promover, controlar e avaliar levantamentos e pesquisas de opinião pública sobre o Governo do Distrito Federal.

Art. 16 - À Gerência de Atendimento Externo compete estudar, propor, implantar e avaliar programas de acesso ao público sobre informações governamentais.

Art. 17 - À Gerência de Editoração compete coordenar a edição das publicações do Gabinete do Governador.

Art. 18 - Ao Departamento de Administração Geral unidade orgânica de administração setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Comunicação Social compete executar as atividades referentes à administração de material; transporte; patrimônio; comunicações administrativas; recursos humanos e financeiros; apoio administrativo; e conservação e manutenção dos edifícios utilizados pelos órgãos da Secretaria.

Parágrafo único - Compete-lhe, ainda, articular-se com as demais unidades orgânicas, com vistas à coleta de dados, levantamentos e informações necessárias à elaboração de planos, programas e projetos da Secretaria, bem como subsidiar as unidades centrais sistêmicas do Governo em suas formulações; instituir normas e coordenar a implantação dos serviços de informática e microfilmagem; gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas relacionadas com as funções de orçamento, modernização e desenvolvimento institucional, pessoal, material e patrimônio e serviços gerais.

Art. 19 - Ao Núcleo de Orçamento e Finanças compete:

- I - registrar, controlar e movimentar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
- II - emitir notas de empenho, bem como promover e registrar sua anulação ou retificação;
- III - providenciar pedidos e instruir processos de créditos adicionais e outros processos afetos a sua área de atuação e fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços.

Art. 20 - Ao Núcleo de Pessoal compete:

- I - controlar o cadastro funcional de servidores e instruir processos; proceder registros de interesse dos mesmos e da administração afetos à sua área de atuação;
- II - responsabilizar-se pela programação e controle dos créditos orçamentários destinados às despesas com pessoal;
- III - praticar os demais atos relacionados com a administração de pessoal, em nível setorial sistêmico.

Art. 21 - Ao Núcleo de Serviços Gerais, compete:

- I - levantar necessidade e acompanhar o processo de aquisição de bens, bem como receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir material, zelando pela sua guarda;
- II - supervisionar o cumprimento das normas e rotinas sobre requisição, uso e manutenção de bens patrimoniais duradouros ou de consumo, registrando as ocorrências pertinentes;
- III - responsabilizar-se pela programação e utilização dos créditos orçamentários destinados ao custeio de despesas com bens permanentes e de consumo;
- IV - coordenar a execução das atividades relacionadas com a prestação de serviços de transportes, comunicação e documentação administrativa, limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, copa e vigilância.
- V - assegurar o suprimento e controlar a utilização de recursos e serviços de informática e microfilmagem;

Art. 22 - Ao Núcleo de Modernização e Desenvolvimento Institucional compete implementar as atividades referentes aos Sistemas de Modernização e Desenvolvimento Institucional, visando dar suporte aos processos de decisão e ação das unidades da Secretaria de Comunicação Social.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, ASSESSORES, ASSISTENTES E

SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO

Art. 23 - Ao Secretário de Comunicação Social incumbe, em seu nível de atuação:

- I - prestar assessoramento direto ao Governador;
- II - exercer a supervisão das atividades vinculadas à Secretaria;
- III - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos e à administração patrimonial e financeira;
- IV - delegar atribuições especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;
- V - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria;

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 24 - Ao Secretário-adjunto incumbe assistir direta e imediatamente, ao Secretário no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação das atividades do Gabinete, além de exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 25 - Aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atribuições dos respectivos departamentos e exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo Secretário.

SEÇÃO IV

DOS DIRETORES DE DIVISÃO/GERENTES

Art. 26 - Aos Diretores de Divisão e/ou Gerentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das competências das respectivas Divisões e/ou Gerências e exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo Diretor do Departamento.

SEÇÃO V

DOS CHEFES DE SEÇÃO, SERVIÇO OU NÚCLEO

Art. 27 - Aos Chefes de Seção, Serviço ou Núcleo incumbe dirigir, coordenar e orientar a execução das competências das respectivas unidades, bem como exercer outras atividades que lhes forem cometidas pela chefia imediata.

SEÇÃO VI

DOS ASSESSORES, ASSISTENTES E SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

Art. 28 - Aos Assessores, Assistentes, Secretários Executivo e Administrativo cabe executar as atribuições correlatas ou desdobradas dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 29 - A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se pela posição de cada uma delas na estrutura administrativa e no "caput" dos artigos de enunciado de suas competências.

Art. 30 - As unidades se relacionam:

I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e/ou funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;

II - entre cada uma delas e as unidades de órgãos e entidades do GDF, na conformidade do definido nos sistemas administrativos;

III - entre cada uma delas e os órgãos e entidades externos ao GDF, na pertinência dos assuntos funcionais.

Art. 31 - As competências e as atribuições de natureza administrativa e gerencial sistêmicas serão regidas por orientação, normas e controles emanados dos respectivos órgãos centrais dos sistemas dirigidos e coordenados pelas Secretarias de Planejamento, de Administração, e da Fazenda.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria de Comunicação Social observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária, financeira e de controle interno pertinentes, conforme a organização das funções sistêmicas do Governo Distrito Federal.

Art. 33 - Os contratos, convênios e outros ajustes para a execução de atividades por terceiros observarão os ritos estabelecidos nas normas emanadas do Governo do Distrito Federal e serão assinados pela autoridade competente que se responsabilizará pela sua fiel execução.

Art. 34 - Vinculam-se à Secretaria de Comunicação Social as ações descentralizadas específicas, executadas por outras unidades sem prejuízo da orientação normativa e do controle técnico dos órgãos competentes de cada Secretaria.

Art. 35 - O Secretário de Comunicação Social em seus impedimentos e ausências, terá como substituto o Secretário-adjunto.

Art. 36 - O Secretário-adjunto e os ocupantes de funções de direção, nos seus impedimentos e ausências, terão como substitutos servidores a eles subordinados, designados na forma da legislação vigente.

Art. 37 - O Secretário de Comunicação Social fica autorizado a dirimir as dúvidas surgidas na interpretação deste Regimento.

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO No. 12.593 DE 10 DE AGOSTO DE 1990.

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
DENOMINAÇÃO	QTD	CODIGO	DENOMINAÇÃO	QTD	CODIGO
1A CORRELAÇÃO DOS CARGOS EXISTENTES COM OS QUE ESTÃO SENDO TRANSFORMADOS POR ESTE REGIMENTO, FAR-SE-A NA FORMA DO ARTIGO 4o., DESTE DECRETO.			1 SECRETARIO DE COMUNICACAO SOCIAL	1	ESPECIAL
			1 SECRETARIO ADJUNTO	1	ESPECIAL
			1 ASSESSOR	3	DAS 102.31
			1 ASSESSOR	1	DAS 102.21
			1 SECRETARIO EXECUTIVO	2	DAS 102.11
			1 SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI 112.41
			1 CHEFE DA SECAO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111.61
			1 GERENTE DE PLANEJAMENTO	1	DAS 101.31
			1 ASSESSOR	2	DAS 102.21
			1 GERENTE DE DIVULGACAO DO DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	1	DAS 101.41
			1 ASSISTENTE	3	DAI.112.61
			1 CHEFE DE SECAO	3	DAI.111.61
			1 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	1	DAS 101.41
			1 ASSESSOR	1	DAS 102.21
			1 SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI 112.41
			1 ASSISTENTE	1	DAI 112.61
			1 GERENTE DE REPORTAGEM	1	DAS 101.31
			1 GERENTE DE REDACAO	1	DAS 101.31
			1 GERENTE DE DOCUMENTACAO E IMAGEM	1	DAS 101.31
			1 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE	1	DAS 101.41
			1 ASSESSOR	1	DAS 102.21
			1 SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI 112.41
			1 ASSISTENTE	1	DAI 112.61
			1 GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO	1	DAS 101.31
			1 GERENTE DE CONTROLE DE MIDIA	1	DAS 101.31
			1 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELACOES PUBLICAS	1	DAS 101.41
			1 ASSESSOR	1	DAS 102.21
			1 SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI 112.41
			1 ASSISTENTE	1	DAI 112.61
			1 GERENTE DE CONTROLE DE PESQUISA DE OPINIAO	1	DAS 101.31
			1 GERENTE DE ATENDIMENTO EXTERNO	1	DAS 101.31
			1 GERENTE DE EDITORACAO	1	DAS 101.31
			1 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL	1	DAS 101.31
			1 ASSISTENTE	1	DAI 112.61
			1 CHEFE DO NUCLEO DE PESSOAL	1	DAS 101.11
			1 CHEFE DO NUCLEO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	1	DAS 101.11
			1 CHEFE DO NUCLEO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	DAS 101.11
			1 CHEFE DO NUCLEO DE SERVICOS GERAIS	1	DAS 101.11
			TOTAL	30	

ANEXO II

QUADRO DE ALOCAÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PELAS UNIDADES ORGANICAS DE SUA ESTRUTURA.

NOME DA UNIDADE ORGANICA	NOME DO CARGO OU FUNCAO	QTD	CODIGO
1 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	1 SECRETARIO DE COMUNICACAO SOCIAL	1	ESPECIAL
1 CABINETE DO SECRETARIO	1 SECRETARIO ADJUNTO	1	ESPECIAL
	1 ASSESSOR	3	DAS 102.31
	1 ASSESSOR	1	DAS 102.21
	1 SECRETARIO EXECUTIVO	2	DAS 102.11
	1 SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI 112.41
1 SECAO DE EXPEDIENTE	1 CHEFE DA SECAO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111.61

GERENCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	1	DAS 101.31
	ASSESSOR	2	DAS 102.21
GERENCIA DE DIVULGACAO DO DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	GERENTE DE DIVULGACAO DO DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	1	DAS 101.41
	ASSISTENTE	3	DAI.112.6
	CHEFE DE SECAO	3	DAI.111.6
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	1	DAS 101.41
	ASSESSOR	1	DAS 102.21
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI 112.41
	ASSISTENTE	1	DAI 112.61
GERENCIA DE REPORTAGEM	GERENTE DE REPORTAGEM	1	DAS 101.31
GERENCIA DE REDACAO	GERENTE DE REDACAO	1	DAS 101.31
GERENCIA DE DOCUMENTACAO E IMAGEM	GERENTE DE DOCUMENTACAO E IMAGEM	1	DAS 101.31
DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE	1	DAS 101.41
	ASSESSOR	1	DAS 102.21
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI 112.41
	ASSISTENTE	1	DAI 112.61
GERENCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO	GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO	1	DAS 101.31
GERENCIA DE CONTROLE DE MIDIA	GERENTE DE CONTROLE DE MIDIA	1	DAS 101.31
DEPARTAMENTO DE RELACOES PUBLICAS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELACOES PUBLICAS	1	DAS 101.41
	ASSESSOR	1	DAS 102.21
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI 112.41
	ASSISTENTE	1	DAI 112.61
GERENCIA DE CONTROLE DE PESQUISA DE OPINIAO	GERENTE DE CONTROLE DE PESQUISA DE OPINIAO	1	DAS 101.31
GERENCIA DE ATENDIMENTO EXTERNO	GERENTE DE ATENDIMENTO EXTERNO	1	DAS 101.31
GERENCIA DE EDITORACAO	GERENTE DE EDITORACAO	1	DAS 101.31
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL	1	DAS 101.31
	ASSISTENTE	1	DAI 112.61
NUCLEO DE PESSOAL	CHEFE DO NUCLEO DE PESSOAL	1	DAS 101.11
NUCLEO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DO NUCLEO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	1	DAS 101.11
NUCLEO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	CHEFE DO NUCLEO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	DAS 101.11
NUCLEO DE SERVICOS GERAIS	CHEFE DO NUCLEO DE SERVICOS GERAIS	1	DAS 101.11
TOTAL		50	

ANEXO III

COMPARATIVO DA DESPESA COM A NOVA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 14, DA LEI No. 049, DE 25.10.89. (BASE DE CALCULO: AGOSTO/90)

CODIGO	DADOS FIXOS		SITUACAO ANTERIOR (A)		SITUACAO ATUAL (B)	
	SALARIO BASICO		QUANT.	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR TOTAL
ESPECIAL (1)	499,638.83			0.00		0.00
ESPECIAL (2)	426,003.34			0.00	1	426,003.34
ESPECIAL (3)	222,150.76			0.00	1	222,150.76
DAS-1	47,116.96			0.00	6	282,701.76
DAS-2	57,741.62			0.00	6	346,449.72
DAS-3	68,887.09			0.00	13	895,532.17
DAS-4	30,276.43			0.00	4	321,105.72
DAS-5	93,504.69			0.00		0.00
DAI-1	13,734.94			0.00		0.00
DAI-2	15,606.52			0.00		0.00
DAI-3	18,619.09			0.00		0.00
DAI-4	21,697.36			0.00	8	173,578.88
DAI-5	25,272.85			0.00		0.00
DAI-6	29,423.97			0.00	11	323,663.67
FC-1	12,173.19			0.00		0.00
FC-3	10,701.76			0.00		0.00
FC-4	10,206.30			0.00		0.00
FC-7	9,335.53			0.00		0.00
FC-8	7,843.20			0.00		0.00
FC-10	6,907.15			0.00		0.00
FC-12	6,238.47			0.00		0.00
				0.00		0.00
				0.00		0.00
				0.00		0.00
				0.00		0.00
				0.00		0.00
TOTAL	-	0		0.00	50	12,991,186.02

DECRETO N.º 12.594 DE 10 DE agosto DE 1990

Aprova o Regimento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, define as funções correspondentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 14 e 20, da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989 e o artigo 10 da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC que, assinado pelo respectivo Secretário, a este acompanha.

Art. 2º - Nos termos do artigo 14 da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, as Funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores, Direção e Assistência Intermediárias e Função em Comissão, são as constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - A alocação das Funções constantes do artigo anterior, entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMATEC é a mencionada no Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º - A correlação dos cargos existentes com os que estão sendo transformados na forma do Anexo I, deste Decreto, será objeto de Ato Conjunto dos Secretários de Administração e de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º - As despesas com os cargos de Natureza Especial e as funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMATEC correspondem às especificações constantes do Anexo III.

Art. 6º - A implantação do Regimento aprovado por este Decreto é de responsabilidade do Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMATEC, sob orientação, quando necessária, da Secretaria de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - É fixada a data de 30 de junho de 1991, para a implantação do Regimento de que trata este artigo.

Art. 7º - As Funções em Comissão (FC) remanescentes, identificadas em cada Secretaria, serão mantidas com a mesma denominação e os cargos correspondentes somente poderão ser providos, em caso de vacância, na forma da lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMATEC.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revoga-se o Decreto nº 11.966 de 10 novembro de 1989 e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 1990.
102ª da República e 31ª de Brasília.

WANDERLEY DA SILVA
CELSO FERREIRO LOPES
NEWTON CASTRO

ESTRUTURA REGIMENTAL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, órgão de assistência direta e imediata ao Governador do Distrito Federal, tem por finalidade básica a administração superior das seguintes funções de Governo: proteção, preservação e vigilância ambiental, prevenção à erosão, promoção, estímulo e controle do desenvolvimento científico e tecnológico e pesquisa científica e tecnológica.

CAPÍTULO II

Art. 2º - A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia tem a seguinte estrutura regimental:

I - Órgãos de assistência direta e imediata do Secretário:

1 - Gabinete do Secretário:

a - Seção de Expediente

II - Órgãos específicos singulares:

1 - Gerência de Planejamento;

2 - Departamento de Proteção, Preservação e Vigilância Ambiental:

a - Divisão de Produção de Informações Ambientais, Científicas e Tecnológicas;

3 - Departamento de Desenvolvimento Ambiental:

a - Divisão de Programação Ambiental;
b - Divisão de Articulação e Desenvolvimento;

4 - Departamento Científico e Tecnológico:

a - Divisão de Programação Científica e Tecnológica;
b - Divisão de Cooperação e Fomento.

5 - Departamento de Administração Geral:

a - Núcleo de Pessoal;
b - Núcleo de Orçamento e Finanças;
c - Núcleo de Modernização e Desenvolvimento Institucional;
d - Núcleo de Serviços Gerais.

III - Entidades Vinculadas

- a - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF;
- b - Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF

Parágrafo 1º - O Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia fica autorizado a organizar internamente o funcionamento das atividades pertinentes às unidades orgânicas estruturadas em nível de divisão ou gerência, sob a forma de núcleo, serviço ou seção, conforme a natureza operacional ou não das atividades, observado o quantitativo das funções especificadas no Anexo II.

Parágrafo 2º - Terão Regimentos próprios o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF e o Instituto de Ciências e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário e executar e controlar, no âmbito do Gabinete, as atividades de planejamento, bem como coordenar e controlar os planos e programas de comunicação social da Secretaria;
- II - prestar assistência ao Secretário em sua representação social e política e incumbir-se do preparo do seu expediente pessoal, bem como executar trabalhos especialmente atribuídos pelo Secretário

Art. 4º - À Seção de Expediente compete:

- I - organizar, receber, protocolar, distribuir, preparar e expedir a documentação destinada e/ou expedida pela Secretaria;
- II - manter sistemas de arquivo, controle de material de expediente e demais atividades próprias da Secretaria.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Art. 5º - À Gerência de Planejamento compete coordenar e executar as ações de planejamento e avaliação necessárias à formulação de políticas de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia no Distrito Federal e ao acompanhamento de sua execução; promover estudos e preparar subsídios para a formulação de diretrizes, normas, planos e programas.

Art. 6º - Ao Departamento de Proteção, Preservação e Vigilância Ambiental compete controlar a execução das atividades que lhe são subordinadas e, ainda, proceder avaliação, proteção, preservação, conservação, fiscalização e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 7º - A Divisão de Produção de Informações Ambientais, Científicas e Tecnológicas compete executar ou promover a elaboração de produtos e a condução de atividades destinadas à veiculação de informações ambientais, científicas e tecnológicas, bem como, elaborar e promover a implementação de materiais técnicos e científicos, de divulgação de resultados de estudos, pesquisas e experimentos de valorização da qualidade ambiental.

Art. 8º - Ao Departamento de Desenvolvimento Ambiental compete proceder a avaliação de impactos ambientais, projetos de controle ambiental, autorizar o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou causadoras de impacto ambiental e, ainda, efetuar a prevenção à erosão e o gerenciamento da qualidade ambiental.

Art. 9º - À Divisão de Programação Ambiental compete avaliar as atividades de proteção, preservação, conservação e recuperação da qualidade do ambiente; avaliar ação de conservação, fiscalização e proteção das bacias hidrográficas do Distrito Federal, além do controle da poluição das águas, e, ainda, elaborar e orientar o cumprimento de normas e padrões referentes à qualidade do ar, das águas e dos solos e a proteção da flora e da fauna, bem como, promover o desenvolvimento de normas e padrões de poluição sonora.

Art. 10 - À Divisão de Articulação e Desenvolvimento compete promover ações para o comprometimento entre o Estado e a população e a população na gestão do meio ambiente e dos recursos naturais facilitando o envolvimento da comunidade na ação governamental de gerenciamento do meio ambiente e executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 11 - Ao Departamento Científico e Tecnológico compete dirigir e supervisionar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são subordinadas, relacionadas com a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal em consonância com as diretrizes do Governo e com a Política Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 12 - À Divisão de Programação Científica e Tecnológica compete elaborar e propor a programação de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de pesquisas em curso, e, ainda, elaborar normas, padrões e diretrizes de normatização em ciência e tecnologia, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 13 - À Divisão de Cooperação e Fomento compete propor e supervisionar programas de recursos humanos em Ciência e Tecnologia; manter a Secretaria articulada tecnicamente do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; articular acordos, contratos e convênios relativos aos interesses institucionais da SEMATEC no campo científico e tecnológico e executar outras atividades gerenciais relativas a sua área de atuação.

Art. 14 - Ao Departamento de Administração Geral unidade orgânica de administração setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia compete executar as atividades referentes à administração de material, transporte, patrimônio, comunicações administrativas, recursos humanos e financeiros, apoio administrativo e à conservação e manutenção dos edifícios utilizados pelos órgãos da Secretaria.

Parágrafo único - Compete-lhe, ainda, articular-se com as demais unidades orgânicas com vistas à coleta de dados, levantamentos e informações necessárias à elaboração de planos, programas e projetos da Secretaria, bem como subsidiar as unidades centrais sistêmicas do Governo em suas formulações; instituir normas e coordenar a implantação dos serviços de informática e microfilmagem; gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas relacionadas com as funções de orçamento, modernização e desenvolvimento institucional, pessoal, material e patrimônio e serviços gerais.

Art. 15 - Ao Núcleo de Orçamento e Finanças compete:

- I - registrar, controlar e movimentar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
- II - emitir notas de empenho, bem como promover e registrar sua anulação ou retificação;
- III - providenciar pedidos e instruir processos de créditos adicionais e outros processos afetos a sua área de atuação e fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços.

Art. 16 - Ao Núcleo de Pessoal compete:

- I - controlar o cadastro funcional de servidores e instruir processos; proceder registros de interesse dos mesmos e da administração afetos à sua área de atuação;
- II - responsabilizar-se pela programação e controle dos créditos orçamentários destinados às despesas com pessoal;
- III - praticar os demais atos relacionados com a administração de pessoal, em nível setorial sistêmico.

Art. 17 - Ao Núcleo de Serviços Gerais, compete:

- I - levantar necessidades e acompanhar o processo de aquisição de bens, bem como receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir material, zelando pela sua guarda;
- II - supervisionar o cumprimento das normas e rotinas sobre requisição, uso e manutenção de bens patrimoniais duradouros ou de consumo, registrando as ocorrências pertinentes;
- III - responsabilizar-se pela programação e utilização dos créditos orçamentários destinados ao custeio de despesas com bens permanentes e de consumo;
- IV - coordenar a execução das atividades relacionadas com a prestação de serviços de transportes, comunicação e documentação administrativa, limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, copa e vigilância.
- V - assegurar o suprimento e controlar a utilização de recursos e serviços de informática e microfilmagem;

Art. 18 - Ao Núcleo de Modernização e Desenvolvimento Institucional compete implementar as atividades referentes aos Sistemas de Modernização e Desenvolvimento Institucional, visando dar suporte aos processos de decisão e ação das unidades da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, ASSESSORES, ASSISTENTES E SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO

Art. 19 - Ao Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia incumbe, em seu nível de atuação:

- I - prestar assessoramento direto ao Governador;
- II - exercer a supervisão das atividades vinculadas à Secretaria;
- III - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos e à administração patrimonial e financeira;
- IV - delegar atribuições especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;
- V - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria;

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 20 - Ao Secretário-adjunto incumbe assistir direta e imediatamente, ao Secretário no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação das atividades do Gabinete, além de exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 21 - Aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atribuições dos respectivos departamentos e exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo Secretário.

SEÇÃO IV

DOS DIRETORES DE DIVISÃO/GERENTES

Art. 22 - Aos Diretores de Divisão e/ou Gerentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atribuições das respectivas Divisões e/ou Gerências exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo Diretor do Departamento.

SEÇÃO V

DOS CHEFES DE SEÇÃO, SERVIÇO OU NÚCLEO

Art. 23 - Aos Chefes de Seção, Serviço ou Núcleo incumbe dirigir, coordenar e orientar a execução das competências das respectivas unidades, bem como exercer outras atividades que lhes forem cometidas pela chefia imediata.

SEÇÃO VI

DOS ASSESSORES, ASSISTENTES E SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

Art. 24 - Aos Assessores, Assistentes, Secretários Executivo e Administrativo cabe executar as atribuições correlatas ou desdobradas dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 25 - A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se pela posição de cada uma delas na estrutura administrativa e no "caput" dos artigos de enunciado de suas competências.

Art. 26 - As unidades se relacionam:

- I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e/ou funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
- II - entre cada uma delas e as unidades de órgãos e entidades do GDF, na conformidade do definido nos sistemas administrativos;
- III - entre cada uma delas e os órgãos e entidades externos ao GDF, na pertinência dos assuntos funcionais.

Art. 27 - As competências e as atribuições de natureza administrativa e gerencial sistêmicas serão regidas por orientação, normas e controles emanados dos respectivos órgãos centrais dos sistemas dirigidos e coordenados pelas Secretarias de Planejamento, de Administração, e da Fazenda.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária, financeira e de controle interno pertinentes, conforme a organização das funções sistêmicas do Governo Distrito Federal.

Art. 29 - Os contratos, convênios e outros ajustes para a execução de atividades por terceiros observarão os ritos estabelecidos nas normas emanadas do Governo do Distrito Federal e serão assinados pela autoridade competente que se responsabilizará pela sua fiel execução.

Art. 30 - Vinculam-se à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia as ações descentralizadas específicas, executadas por outras unidades sem prejuízo da orientação normativa e do controle técnico dos órgãos competentes de cada Secretaria.

Art. 31 - O Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia em seus impedimentos e ausências, terá como substituto o Secretário-adjunto.

Art. 32 - O Secretário-adjunto e os ocupantes de funções de direção, nos seus impedimentos e ausências, terão como substitutos servidores a eles subordinados, designados na forma da legislação vigente.

Art. 33 - O Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia fica autorizado a dirimir as dúvidas surgidas na interpretação deste Regimento.

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DECRETO No. 12.594 DE 10 DE AGOSTO DE 1990.

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
DENOMINAÇÃO	QTD	CODIGO	DENOMINAÇÃO	QTD	CODIGO
A CORRELAÇÃO DOS CARGOS EXISTENTES COM OS QUE ESTÃO SENDO TRANSFORMADOS POR ESTE REGIMENTO, FAR-SE-A NA FORMA DO ARTIGO 4o., DESTE DECRETO.			SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE CIENCIA E TECNOLOGIA		
				1	ESPECIAL
				1	ESPECIAL
				3	DAS.102.3
				1	DAS.102.2
				2	DAS.102.1
				2	DAI.112.4
				1	DAI.111.6

GERENTE DE PLANEJAMENTO	1	DAS.101.3
ASSESSOR	2	DAS.102.2
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTECAO, PRESERVACAO E VIGILANCIA AMBIENTAL	1	DAS.101.4
ASSESSOR	1	DAS.102.2
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI.112.4
ASSISTENTE	1	DAI.112.6
DIRETOR DA DIVISAO DE PRODUCAO DE INFORMACOES AMBIENTAIS CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS	1	DAS.101.3
ANALISE E PRODUCAO	1	DAS.101.1
ACESSO E DIVULGACAO	1	DAS.101.1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	1	DAS.101.4
ASSESSOR	1	DAS.102.2
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI.112.4
ASSISTENTE	1	DAI.112.6
DIRETOR DA DIVISAO DE PROGRAMACAO AMBIENTAL	1	DAS.101.3
DIRETOR DA DIVISAO DE ARTICULACAO E DESENVOLVIMENTO	1	DAS.101.3
DIRETOR DO DEPARTAMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	1	DAS.101.4
ASSESSOR	1	DAS.102.2
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI.112.4
ASSISTENTE	1	DAI.112.6
DIRETOR DA DIVISAO DE PROGRAMACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA	1	DAS.101.3
DIRETOR DA DIVISAO DE COOPERACAO E FOMENTO	1	DAS.101.3
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL	1	DAS.101.3
ASSISTENTE	1	DAI.112.6
CHEFE DO NUCLEO DE PESSOAL	1	DAS.101.1
CHEFE DO NUCLEO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	1	DAS.101.1
CHEFE DO NUCLEO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	DAS.101.1
CHEFE DO NUCLEO DE SERVICOS GERAIS	1	DAS.101.1
TOTAL	42	

ANEXO II

QUADRO DE ALOCAÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS: DIREÇÃO E APOIO SUPERIORES E DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMATEC, PELAS UNIDADES ORGÂNICAS DE SUA ESTRUTURA.

NOME DA UNIDADE ORGANICA	NOME DO CARGO OU FUNCAO	QTD	CODIGO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE CIENCIA E TECNOLOGIA	SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE CIENCIA E TECNOLOGIA	1	ESPECIAL
GABINETE DO SECRETARIO	SECRETARIO ADJUNTO	1	ESPECIAL
	ASSESSOR	3	DAS.102.3
	ASSESSOR	1	DAS.102.2
	SECRETARIO EXECUTIVO	2	DAS.102.1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI.112.4
SECAO DE EXPEDIENTE	CHEFE DA SECAO DE EXPEDIENTE	1	DAI.111.6
GERENCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	1	DAS.101.3
	ASSESSOR	2	DAS.102.2
DEPARTAMENTO DE PROTECAO, PRESERVACAO E VIGILANCIA AMBIENTAL	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTECAO, PRESERVACAO E VIGILANCIA AMBIENTAL	1	DAS.101.4
	ASSESSOR	1	DAS.102.2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI.112.4
	ASSISTENTE	1	DAI.112.6
DIVISAO DE PRODUCAO DE INFORMACOES AMBIENTAIS CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS	DIRETOR DA DIVISAO DE PRODUCAO DE INFORMACOES AMBIENTAIS CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS	1	DAS.101.3
	ANALISE E PRODUCAO	1	DAS.101.1
	ACESSO E DIVULGACAO	1	DAS.101.1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	1	DAS.101.4
	ASSESSOR	1	DAS.102.2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI.112.4
	ASSISTENTE	1	DAI.112.6
DIVISAO DE PROGRAMACAO AMBIENTAL	DIRETOR DA DIVISAO DE PROGRAMACAO AMBIENTAL	1	DAS.101.3
DIVISAO DE ARTICULACAO E DESENVOLVIMENTO	DIRETOR DA DIVISAO DE ARTICULACAO E DESENVOLVIMENTO	1	DAS.101.3
DEPARTAMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	1	DAS.101.4
	ASSESSOR	1	DAS.102.2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI.112.4
	ASSISTENTE	1	DAI.112.6

DIVISAO DE PROGRAMACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA	DIRETOR DA DIVISAO DE PROGRAMACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA	1	DAS.101.3
DIVISAO DE COOPERACAO E FOMENTO	DIRETOR DA DIVISAO DE COOPERACAO E FOMENTO	1	DAS.101.3
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL	1	DAS.101.3
	ASSISTENTE	1	DAI.112.6
NUCLEO DE PESSOAL	CHEFE DO NUCLEO DE PESSOAL	1	DAS.101.1
NUCLEO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DO NUCLEO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	1	DAS.101.1
NUCLEO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	CHEFE DO NUCLEO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	DAS.101.1
NUCLEO DE SERVICOS GERAIS	CHEFE DO NUCLEO DE SERVICOS GERAIS	1	DAS.101.1
TOTAL		42	

ANEXO III

COMPARATIVO DA DESPESA COM A NOVA ESTRUTURA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECN DISPOSTO NO ARTIGO No. 14, DE 25.10.89. (BASE DE CALCULO: AGOSTO/90)

CODIGO	SALARIO BASICO	SITUACAO ANTERIOR (A) QUANT.	VALOR TOTAL	SITUACAO ATUAL (B) QUANT.	VALOR TOTAL
ESPECIAL (1)	499,638.83		0.00		0.00
ESPECIAL (2)	426,003.34	1	0.00	1	426,003.34
ESPECIAL (3)	222,150.76	1	0.00	1	222,150.76
DAS-1	47,116.96	8	0.00	8	376,935.68
DAS-2	57,741.62	6	0.00	6	346,449.72
DAS-3	68,887.09	10	0.00	10	688,870.90
DAS-4	80,276.43	3	0.00	3	240,829.29
DAS-5	93,504.69		0.00		0.00
DAI-1	13,734.94		0.00		0.00
DAI-2	15,606.52		0.00		0.00
DAI-3	18,619.09		0.00		0.00
DAI-4	21,697.36	8	0.00	8	173,578.88
DAI-5	25,272.85		0.00		0.00
DAI-6	29,423.97	5	0.00	5	147,119.85
FC-1	12,173.19		0.00		0.00
FC-3	10,701.76		0.00		0.00
FC-4	10,206.30		0.00		0.00
FC-7	8,335.53		0.00		0.00
FC-8	7,843.20		0.00		0.00
FC-10	6,907.15		0.00		0.00
FC-12	6,238.47		0.00		0.00
TOTAL	-	0	0.00	42	12,621,938.42

DECRETO N.º 12.595 DE 10 DE agosto DE 1990

Aprova o Regimento do Gabinete do Governador, define as funções correspondentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 14 e 20, da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989 e o artigo 10 da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Gabinete do Governador que, assinado pelos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar, a este acompanha.

Art. 2º - Nos termos do artigo 14 da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, as Funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores, Direção e Assistência Intermediárias e Função em Comissão, são as constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - A alocação das Funções constantes do artigo anterior, entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Gabinete do Governador é a mencionada no Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º - A correlação dos cargos existentes com os que estão sendo transformados na forma do Anexo I, deste Decreto, será objeto de Ato Conjunto dos Secretários de Administração e de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º - As despesas com os cargos de Natureza Especial e as funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias do Gabinete do Governador correspondem às especificações constantes do Anexo III.

Art. 6º - A implantação do Regimento aprovado por este Decreto é de responsabilidade dos Gabinetes Civil e Militar, sob orientação, quando necessária, da Secretaria de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - É fixada a data de 30 de junho de 1991, para a implantação do Regimento de que trata este artigo.

Art. 7º - As Funções em Comissão (FC) remanescentes, identificadas em cada Gabinete, serão mantidas com a mesma denominação e os cargos correspondentes somente poderão ser providos, em caso de vacância, na forma da lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se os Decretos nºs 7857, de 13 de janeiro de 1984; 8513, 13 de março de 1985; 9412, de 21 de março de 1986; 9314, de 11 de março de 1986; 9415, de 21 de abril de 1986; 9416, de 21 de abril de 1986; 10223, de 01 de abril de 1987; 10226, de 01 de abril de 1987; 10318, de 15 de abril de 1987; 10351, de 28 de abril de 1987; 10364, de 29 de abril de 1987; 10919, de 09 de novembro de 1987; 10924, de 18 de novembro de 1987; 10999, de 27 de janeiro de 1988; 11069, de 30 de março de 1988; 11122, de 10 de junho de 1988; 11128, de 13 de junho de 1988; 11597, de 24 de maio de 1989, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 1990.
102ª da República e 31ª de Brasília.

WANDERLEY DA SILVA
CELSIUS ANTONIO LODDER

ESTRUTURA REGIMENTAL
GABINETE DO GOVERNADOR
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Gabinete do Governador, órgão de assistência direta e imediata ao Governador do Distrito Federal, tem por finalidade básica a administração superior das seguintes funções de Governo: assistência ao Governador nas ações de natureza política e social; bem como nos assuntos de natureza militar e de segurança do Governador.

CAPÍTULO II

Art. 2º - O Gabinete do Governador tem a seguinte estrutura regimental:

I - Órgãos de assistência direta e imediata ao Governador:

1 - Secretário Particular;

a - Seção de Expediente

2 - Assessoria Especial do Governador;

3 - Consultoria Jurídica;

4 - Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais:

a - Núcleo de Orientação e Articulação Regional;
b - Núcleo de Acompanhamento da Ação Regional.

II - Órgãos Específicos Singulares:

A - Gabinete do Vice-Governador:

1 - Chefia do Gabinete:

a - Seção de Expediente

2 - Assessoria Especial

B - Gabinete Civil

1 - Seção de Expediente;

2 - Subchefia para Assuntos Intragovernamentais;

3 - Subchefia para Assuntos Parlamentares;

4 - Subchefia para Assuntos do Cerimonial.

5 - Subchefia para Assuntos Técnico-Administrativos.

a - Gerência de Planejamento

b - Departamento de Administração Geral:

- Núcleo de Pessoal;

- Núcleo de Orçamento e Finanças;

- Núcleo de Modernização e Desenvolvimento Institucional

- Núcleo de Serviços Gerais.

C - Gabinete Militar:

1 - Seção de Expediente;

2 - Subchefia do Gabinete Militar;

a - Serviço de Transporte;

b - Serviço de Telecomunicações;

c - Serviço de Manutenção.

3 - Serviço de Segurança

III - Órgãos Específicos Colegiados:

1 - Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio-Ambiente - CAUMA;

2 - Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI;

Parágrafo 1º - Os Titulares de órgãos de direção superior e de assistência direta e imediata ao Governador, bem como dos órgãos específicos singulares de que trata este Regimento ficam autorizados a organizar internamente o funcionamento das atividades pertinentes às unidades orgânicas estruturadas em nível de divisão ou gerência, sob a forma de núcleo, serviço ou seção, conforme a natureza operacional ou não das atividades, observado o quantitativo das funções especificadas no Anexo II.

Parágrafo 2º - Terão Regimentos próprios o Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio-Ambiente - CAUMA; e o Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO GOVERNADOR

Art. 3º - Ao Secretário Particular do Gabinete do Governador compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Governador e executar e controlar, no âmbito do Gabinete, as atividades inerentes à Secretaria Particular, bem como coordenar, controlar e supervisionar os planos e programas de comunicação social do Gabinete do Governador;
- II - prestar assistência ao Governador em sua representação social e política e incumbir-se do preparo do seu expediente pessoal, bem como executar trabalhos especialmente atribuídos pelo Governador.

Art. 49 - À Seção de Expediente compete:

- I - organizar, receber, protocolar, distribuir, preparar e expedir a documentação destinada e/ou expedida pela Secretaria;
- II - manter sistemas de arquivo, controle de material de expediente e demais atividades próprias do Gabinete.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Art. 50 - À Assessoria Especial do Governador, unidade orgânica de direção superior, compete assessorar o Governador no cumprimento de suas funções e executar trabalhos especialmente atribuídos pelo Governador.

Art. 60 - À Consultoria Jurídica, unidade orgânica de direção superior, compete prestar assessoramento jurídico ao Governador, bem como realizar, quando solicitado, estudos jurídicos, propondo normas e diretrizes sobre assuntos submetidos à decisão do Governador e, ainda, elaborar e examinar minutas de decretos a serem editados e opinar quanto a sua legalidade, competência e aspecto formal.

Art. 70 - À Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, unidade orgânica de natureza especial, subordinada diretamente ao Governador, compete articular, compatibilizar, orientar e acompanhar as ações de natureza regional.

Art. 80 - Aos Núcleos de Orientação e Articulação Regional e de Acompanhamento da Ação Regional compete orientar o cumprimento de todas as normas de interesse das Administrações Regionais; executar atividades de apoio à integração funcional das Administrações Regionais, e, ainda, elaborar estudos sobre as questões de organização e administração das Administrações Regionais, bem como elaborar normas complementares sobre a programação e a implementação da ação descentralizada.

Art. 90 - Ao Gabinete do Vice-Governador, unidade orgânica de direção e assessoramento superior, compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Vice-Governador e executar e controlar, no âmbito do Gabinete, as atividades de planejamento, bem como coordenar e controlar os planos e programas de comunicação social do Gabinete;
- II - prestar assistência ao Vice-Governador em sua representação social e política e incumbir-se do preparo do seu expediente pessoal, bem como executar trabalhos especialmente atribuídos pelo Vice-Governador.

Art. 10 - À Seção de Expediente compete:

- I - organizar, receber, protocolar, distribuir, preparar e expedir a documentação destinada e/ou expedida pelo Gabinete do Vice-Governador;
- II - manter sistemas de arquivo; controle de material de expediente; e demais atividades próprias do Gabinete.

Art. 11 - À Assessoria Especial do Gabinete do Vice-Governador compete assessorar o Vice-Governador no cumprimento de suas funções e executar determinações específicas que lhes forem confiadas.

Art. 12 - Ao Gabinete Civil do Governador, unidade orgânica de direção e assessoramento superior, compete a coordenação geral dos assuntos de natureza intragovernamentais; parlamentares; de cerimonial; administrativas, bem como de planejamento estratégico, de interesse do Governador.

Art. 13 - À Subchefia do Gabinete Civil para Assuntos Intragovernamentais, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Gabinete Civil, compete prestar assessoramento direto ao Chefe do Gabinete Civil nas atividades voltadas para assuntos internos, nas várias áreas do Governo, bem como proceder articulações com órgãos e entidades civis e com a comunidade, e, ainda, pronunciar-se sobre anteprojetos de lei de interesse da Administração do Distrito Federal.

Art. 14 - À Subchefia do Gabinete Civil para Assuntos Parlamentares, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada ao Gabinete Civil, compete coordenar e acompanhar os trabalhos parlamentares, junto ao Poder Legislativo, bem como assessorar o Governador, nos assuntos de interesse do Distrito Federal, quando convocado pelo Poder Legislativo ou por qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Art. 15 - À Subchefia do Gabinete Civil para Assuntos do Cerimonial, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada ao Gabinete Civil, compete organizar as visitas oficiais do Governador do Distrito Federal ao exterior e a outras Unidades da Federação em ligação com o Gabinete Militar, e, ainda, organizar os programas de recepção a autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras que, a convite do Governador do Distrito Federal, visitem o Distrito Federal.

Art. 16 - À Subchefia do Gabinete Civil para Assuntos Técnico-Administrativos, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada ao Gabinete Civil, compete prover as ações inerentes à área técnico-administrativa.

Art. 17 - À Gerência de Planejamento, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Subchefia para Assuntos Técnico-Administrativos, compete assessorar o Governador nos assuntos específicos de planejamento, em plena integração com a Secretaria de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 18 - Ao Departamento de Administração Geral, unidade orgânica de administração setorial, diretamente subordinado à Subchefia para Assuntos Administrativos compete executar as atividades referentes à administração de material; transporte; patrimônio; comunicações administrativas; recursos humanos e financeiros; apoio administrativo, e conservação e manutenção dos edifícios utilizados pelos órgãos do Gabinete.

Parágrafo único - Compete-lhe, ainda, articular-se com as demais unidades orgânicas com vistas à coleta de dados, levantamentos e informações necessárias à elaboração de planos, programas e projetos do Gabinete, bem como subsidiar as unidades centrais sistêmicas do Governo em suas formulações; instituir normas e coordenar a implantação dos serviços de informática e microfilmagem; gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas relacionadas com as funções de orçamento, modernização e desenvolvimento institucional, pessoal, material e patrimônio e serviços gerais.

Art. 19 - Ao Núcleo de Orçamento e Finanças compete:

- I - registrar, controlar e movimentar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
- II - emitir notas de empenho, bem como promover e registrar sua anulação ou retificação;
- III - providenciar pedidos e instruir processos de créditos adicionais e outros processos afetos a sua área de atuação e fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços.

Art. 20 - Ao Núcleo de Pessoal compete:

- I - controlar o cadastro funcional de servidores e instruir processos; proceder registros de interesse dos mesmos e da administração afetos à sua área de atuação;
- II - responsabilizar-se pela programação e controle dos créditos orçamentários destinados às despesas com pessoal;
- III - praticar os demais atos relacionados com a administração de pessoal, em nível setorial sistêmico.

Art. 21 - Ao Núcleo de Serviços Gerais, compete:

- I - levantar necessidade e acompanhar o processo de aquisição de bens, bem como receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir material, zelando pela sua guarda;
- II - supervisionar o cumprimento das normas e rotinas sobre requisição, uso e manutenção de bens patrimoniais duradouros ou de consumo, registrando as ocorrências pertinentes;
- III - responsabilizar-se pela programação e utilização dos créditos orçamentários destinados ao custeio de despesas com bens permanentes e de consumo;
- IV - coordenar a execução das atividades relacionadas com a prestação de serviços de transportes, comunicação e documentação administrativa, limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, copa e vigilância.
- V - assegurar o suprimento e controlar a utilização de recursos e serviços de informática e microfilmagem;

Art. 22 - Ao Núcleo de Modernização e Desenvolvimento Institucional compete implementar as atividades referentes aos Sistemas de Modernização e Desenvolvimento Institucional, visando dar suporte aos processos de decisão e ação das unidades do Gabinete do Governador.

Art. 23 - Ao Gabinete Militar do Governador, unidade orgânica de direção e assessoramento superior, compete a coordenação geral dos assuntos relacionados com as questões militares e de segurança do Governador.

Art. 24 - À Subchefia do Gabinete Militar, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada ao Gabinete Militar, compete colaborar com o Gabinete Militar na execução das atividades gerenciais e administrativas e, especificamente, exercer o controle da disciplina dos servidores militares lotados no Gabinete do Governador; exercer as atividades relativas à administração de pessoal; material e orçamento do Gabinete Militar e, ainda, divulgar o Boletim das Corporações Militares do Distrito Federal, assim como ordens, instruções e recomendações dos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, relativos ao pessoal lotado no Gabinete Militar.

Art. 25 - Ao Serviço de Segurança, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinado ao Gabinete Militar, compete proporcionar segurança pessoal ao Governador, a seus familiares, bem como ao Gabinete do Governador e à Residência Oficial, coordenando todas as medidas para esse fim e, ainda, zelar pela manutenção da ordem e da disciplina nas dependências do Palácio do Governador e áreas circunvizinhas deste; autorizar o ingresso de visitantes ou de pessoal para execução de serviços no Gabinete do Governador e na Residência Oficial e, coletar, cadastrar e analisar, direta ou indiretamente, dados sobre assuntos políticos, técnicos ou de ordem política, relacionados diretamente com a segurança das decisões governamentais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, ASSESSORES, ASSISTENTES E SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR, DA ASSESSORIA ESPECIAL E CHEFES DOS GABINETES CIVIL E MILITAR

Art. 26 - Ao Secretário Particular do Governador, aos Assessores Especiais e aos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar incumbe, em seus níveis de atuação:

- I - prestar assessoramento direto ao Governador;
- II - exercer a supervisão das atividades vinculadas ao Gabinete do Governador;
- III - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos e à administração patrimonial e financeira, quando for o caso;
- IV - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Gabinete do Governador.

SEÇÃO II

DO CONSULTOR JURÍDICO

Art. 27 - Ao Consultor Jurídico incumbe assessorar direta e imediatamente ao Governador no desempenho de suas missões, especialmente, na coordenação das atividades da Consultoria Jurídica, além de exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Governador.

SEÇÃO III

DO SUBSECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 28 - Ao Subsecretário de Articulação das Administrações Regionais, incumbe assessorar direta e imediatamente ao Governador, nos assuntos relacionados com a gestão governamental, a cargo das Administrações Regionais.

SEÇÃO IV

DAS SUBCHEFIAS DOS GABINETES CIVIL E MILITAR

Art. 29 - Aos Subchefes dos Gabinetes Civil e Militar, incumbe em seus níveis de atuação:

- I - prestar assessoramento direto aos chefes dos respectivos gabinetes;
- II - exercer a supervisão das atividades vinculadas aos respectivos gabinetes;
- III - praticar os atos de gestão relativos aos assuntos específicos de suas áreas;
- IV - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades dos gabinetes.

SEÇÃO V

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 30 - Aos Diretores de Departamento incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das competências das respectivas unidades e exercer outras atividades que lhes forem cometidas pela chefia imediata.

SEÇÃO VI

DOS CHEFES DE SEÇÃO, SERVIÇO OU NÚCLEO

Art. 31 - Aos Chefes de Seção, Serviço e Núcleo incumbe dirigir, coordenar e orientar a execução das competências das respectivas unidades orgânicas, bem como exercer outras atividades que lhes forem cometidas pela chefia imediata.

SEÇÃO VIII

DOS ASSESSORES, ASSISTENTES E SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

Art. 32 - Aos Assessores, Assistentes, Secretários Executivo e Administrativo cabe executar as atribuições correlatas ou desdobradas dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 33 - A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se pela posição de cada uma delas na estrutura administrativa e no "caput" dos artigos de enunciado de suas competências, onde se especifica.

Art. 34 - As unidades se relacionam:

- I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e/ou funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
- II - entre cada uma delas e as unidades de órgãos e entidades do GDF, na conformidade do definido nos sistemas administrativos;
- III - entre cada uma delas e os órgãos e entidades externos ao GDF, na pertinência dos assuntos funcionais.

Art. 35 - As competências e as atribuições de natureza administrativa e gerencial sistêmicas serão regidas por orientação, normas e controles emanados dos respectivos órgãos centrais dos sistemas dirigidos e coordenados pelas Secretarias de Planejamento, de Administração e da Fazenda.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pelo Gabinete do Governador observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária, financeira e de controle interno pertinentes, conforme a organização das funções sistêmicas do Governo Distrito Federal.

Art. 37 - Os contratos, convênios e outros ajustes para a execução de atividades por terceiros observarão os ritos estabelecidos nas normas emanadas do Governo do Distrito Federal e serão assinados pela autoridade competente que se responsabilizará pela sua fiel execução.

Art. 38 - Vinculam-se ao Gabinete do Governador as ações descentralizadas específicas, executadas por outras unidades sem prejuízo da orientação normativa e do controle técnico dos órgãos competentes de cada Secretaria.

Art. 39 - Os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar, em seus impedimentos e ausências, terão como substitutos, um dos Subchefes por eles designados.

Art. 40 - É considerado, para todos os efeitos, como "Missão Militar de Serviço Relevante" o exercício de funções do Gabinete Militar, por oficiais e praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 41 - Os Serviços prestados ao Gabinete do Governador, ao Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, e ao Conselho de Desenvolvimento Industrial, por funcionários civis, são considerados serviços relevantes.

Art. 42 - As substituições dos ocupantes de funções do Gabinete Militar em suas ausências e impedimentos, serão processadas mediante Portaria do Chefe do Gabinete Militar, observada a hierarquia militar.

Art. 43 - O Chefe do Gabinete Civil indicará ao Secretário de Comunicação Social, segundo critérios por este fixados, um assessor, que coordenará as atividades de comunicação social no âmbito do Gabinete do Governador.

Art. 44 - Ficam os Titulares dos Órgãos de Direção Superior autorizados adotar as medidas e procedimentos necessários à implementação deste Regimento, bem como dirimir as dúvidas surgidas na sua implementação.

Brasília, DF, 10 de agosto de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ ESTEVAM IEMINI DE REZENDE

DECRETO No. 12.595 DE 10 DE AGOSTO DE 1990.

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DO GABINETE DO GOVERNADOR.

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
DENOMINAÇÃO	QTD CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTD CÓDIGO
1. A CORRELAÇÃO DOS CARGOS EXISTENTES COM OS QUE ESTÃO SENDO TRANSFORMADOS POR ESTE REGIMENTO, FAR-SE-Á NA FORMA DO ARTIGO 14o., DESTA DECRETO.		GOVERNADOR	1 ESPECIAL
		CHEFE	1 DAS 101-4
		ASSESSOR	1 DAS 102-2
		SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	1 DA1 112-4
		CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1 DA1 111-6

1	CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR	1	DAS 101-5						
1	ASSESSOR ADJUNTO	1	DAS 102-4						
3	ASSESSOR	3	DAS 102-3						
1	SECRETARIO EXECUTIVO	1	DAS 102-1						
2	ASSISTENTE	2	DAI 112-3						
1	CONSULTOR JURIDICO	1	ESPECIAL						
1	CONSULTOR JURIDICO-ADJUNTO	1	ESPECIAL						
2	CONSULTOR ADJUNTO	2	DAS 101-4						
2	ASSESSOR ESPECIAL	2	DAS 102-4						
1	SECRETARIO EXECUTIVO	1	DAS 102-1						
1	ASSISTENTE	1	DAI 112-6						
1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	1	DAI 112-4						
1	SUBSECRETARIO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS	1	ESPECIAL						
4	ASSESSOR	4	DAS 102-2						
1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	1	DAI 112-4						
1	CHEFE DO NUCLEO DE ORIENTACAO E ARTICULACAO REGIONAL	1	DAS 101-3						
2	ASSISTENTE	2	DAI 112-6						
1	CHEFE DO NUCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA ACAO REGIONAL	1	DAS 101-3						
2	ASSISTENTE	2	DAI 112-6						
1	VICE-GOVERNADOR	1	ESPECIAL						
1	CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1	ESPECIAL						
1	CHEFE DA SECAO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6						
1	CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-GOVERNADOR	1	DAS 101-4						
1	ASSESSOR	1	DAS 102-3						
1	ASSESSOR AUXILIAR	1	DAS 102-1						
1	SECRETARIO EXECUTIVO	1	DAS 102-1						
1	CHEFE DO GABINETE CIVIL	1	ESPECIAL						
1	CHEFE DO GABINETE CIVIL-ADJUNTO	1	ESPECIAL						
1	CHEFE DA SECAO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6						
8	ASSESSOR	8	DAS 102-3						
2	ASSESSOR AUXILIAR	2	DAS 102-1						
3	SECRETARIO EXECUTIVO	3	DAS 102-1						
2	ASSISTENTE	2	DAI 112-6						
1	SUBCHEFE PARA ASSUNTOS INTRAGOVERNAMENTAIS	1	DAS 101-4						
1	ASSISTENTE	1	DAI 112-3						
1	SUBCHEFE PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	DAS 101-4						
1	ASSISTENTE	1	DAI 112-3						
1	SUBCHEFE PARA ASSUNTOS DE CERIMONIAL	1	DAS 101-4						
2	ASSESSOR	2	DAS 102-2						
1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	1	DAI 112-4						
1	SUBCHEFE PARA ASSUNTOS TECNICO-ADMINISTRATIVO	1	DAS 101-4						
7	ASSESSOR	7	DAS 102-2						
3	ASSISTENTE	3	DAI 112-3						
5	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	5	DAI 112-4						
1	GERENTE DE PLANEJAMENTO	1	DAS 101-3						
2	ASSESSOR	2	DAS 102-2						
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL	1	DAS 101-3						
1	ASSISTENTE	1	DAI 112-6						
2	ASSISTENTE	2	DAI 112-3						
1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	1	DAI 112-4						
1	NUCLEO DE PESSOAL	1	DAS 101-1						
1	NUCLEO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	1	DAS 101-1						
1	NUCLEO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	DAS 101-1						
1	CHEFE DE PORTARIA	1	DAI 111-6						
1	ENCARREGADO DE RECEPCAO	1	DAI 111-6						
1	NUCLEO DE SERVICOS GERAIS	1	DAS 101-1						
1	CHEFE DO GABINETE MILITAR	1	ESPECIAL						
1	CHEFE DA SECAO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6						
1	SUBCHEFE DO GABINETE MILITAR	1	FN						
1	SERVICO DE TRANSPORTES	1	FN						
1	SERVICO DE TELECOMUNICACAO	1	FN						
1	SERVICO DE MANUTENCAO	1	FN						
1	CHEFE DO SERVICIO DE SEGURANCA	1	FN						
3	EXTINTO PROGRAMA DE HABITACAO	3	DAS 102-4						
3		3	DAS 102-3						
2		2	DAS 102-2						
4		4	DAS 102-1						
3		3	DAI 112-3						
6	PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E INTEGRACAO DO ENTORNO	6	DAS 102-4						
5		5	DAS 102-3						
2		2	DAS 102-2						
4		4	DAS 102-1						
5		5	DAI 112-3						
1	PROGRAMA DE INTEGRACAO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA DO DF	1	DAS 101-4						
2		2	DAS 102-2						
1	PROGRAMA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA TERCEIRA IDADE	1	DAS 101-4						
3		3	DAS 102-2						

APOIO AS ASSOCIACOES DE MORADORES DO PLANO PILOTO

1 DAS 101-4

2 DAS 102-2

* REMANESCENTES DO GRUPO EXECUTIVO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON).

2 DAS 102-2

* DEMAIS CARGOS EM COMISSAO REALOCADOS PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TOTAL 153

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUICAO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNCOES DOS GRUPOS: DIRECAO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DE DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIAS DO GABINETE DO GOVERNADOR, PELOS ORGaos DE SUA ESTRUTURA.

NOME DA UNIDADE ORGANICA	NOME DO CARGO OU FUNCAO	QTD	CODIGO
GABINETE DO GOVERNADOR	GOVERNADOR	1	ESPECIAL
SECRETARIO PARTICULAR	CHEFE	1	DAS 101-4
	ASSESSOR	1	DAS 102-3
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	1	DAI 112-4
SECAO DE EXPEDIENTE	CHEFE DA SECAO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6
ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR	CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR	1	DAS 101-5
	ASSESSOR ADJUNTO	1	DAS 102-4
	ASSESSOR	3	DAS 102-3
	SECRETARIO EXECUTIVO	1	DAS 102-1
	ASSISTENTE	2	DAI 112-3
CONSULTORIA JURIDICA	CONSULTOR JURIDICO	1	ESPECIAL
	CONSULTOR JURIDICO-ADJUNTO	1	ESPECIAL
	CONSULTOR ADJUNTO	2	DAS 101-4
	ASSESSOR ESPECIAL	2	DAS 102-4
	SECRETARIO EXECUTIVO	1	DAS 102-1
	ASSISTENTE	1	DAI 112-6
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	1	DAI 112-4
SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS	SUBSECRETARIO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS	1	ESPECIAL
	ASSESSOR	4	DAS 102-2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	1	DAI 112-4
NUCLEO DE ORIENTACAO E ARTICULACAO REGIONAL	CHEFE DO NUCLEO DE ORIENTACAO E ARTICULACAO REGIONAL	1	DAS 101-3
	ASSISTENTE	2	DAI 112-6
NUCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA ACAO REGIONAL	CHEFE DO NUCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA ACAO REGIONAL	1	DAS 101-3
	ASSISTENTE	2	DAI 112-6
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	VICE-GOVERNADOR	1	ESPECIAL
CHEFIA DO GABINETE	CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1	ESPECIAL
SECAO DE EXPEDIENTE	CHEFE DA SECAO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6
ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-GOVERNADOR	CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-GOVERNADOR	1	DAS 101-4
	ASSESSOR	1	DAS 102-3
	ASSESSOR AUXILIAR	1	DAS 102-1
	SECRETARIO EXECUTIVO	1	DAS 102-1
GABINETE CIVIL	CHEFE DO GABINETE CIVIL	1	ESPECIAL
	CHEFE DO GABINETE CIVIL-ADJUNTO	1	ESPECIAL
SECAO DE EXPEDIENTE	CHEFE DA SECAO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6
	ASSESSOR	8	DAS 102-3
	ASSESSOR AUXILIAR	2	DAS 102-1
	SECRETARIO EXECUTIVO	3	DAS 102-1
	ASSISTENTE	2	DAI 112-6
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS INTRAGOVERNAMENTAIS	SUBCHEFE PARA ASSUNTOS INTRAGOVERNAMENTAIS	1	DAS 101-4
	ASSISTENTE	1	DAI 112-3
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES	SUBCHEFE PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	DAS 101-4
	ASSISTENTE	1	DAI 112-3
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS DO CERIMONIAL	SUBCHEFE PARA ASSUNTOS DO CERIMONIAL	1	DAS 101-4
	ASSESSOR	2	DAS 102-2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	1	DAI 112-4
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS TECNICO-ADMINISTRATIVO	SUBCHEFE PARA ASSUNTOS TECNICO-ADMINISTRATIVO	1	DAS 101-4
	ASSESSOR	7	DAS 102-2
	ASSISTENTE	3	DAI 112-3
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	5	DAI 112-4
GERENCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	1	DAS 101-3
	ASSESSOR	2	DAS 102-2

TRATA-SE DE FUNCOES ESPECIFICAS DAS UNIDADES DE NATUREZA MILITAR. PERCEBEM GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO

ESTRUTURA REGIMENTAL

PROCURADORIA GERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Procuradoria Geral, órgão de assistência direta e imediata ao Governador do Distrito Federal, tem por finalidade básica a administração superior das seguintes funções de Governo: representação judicial do Distrito Federal nas ações e feitos como autor, réu, assistente ou oponentes; assistência e consultoria jurídica ao Governador e aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e assistência jurídica aos necessitados.

CAPÍTULO II

Art. 2º - A Procuradoria Geral tem a seguinte estrutura regimental:

I - Órgãos de assistência direta e imediata ao Governador:

1 - Gabinete do Procurador;

a - Seção de Expediente

II - Órgãos Específicos Singulares:

2 - 1ª SUBPROCURADORIA;

a - Seção de Expediente;
b - Divisão de Apoio Técnico;
c - Serviço de Controle de Feitos.

3 - 2ª SUBPROCURADORIA;

a - Seção de Expediente;
b - Divisão de Apoio Técnico;
c - Serviço de Controle de Feitos.

4 - 3ª SUBPROCURADORIA;

a - Seção de Expediente;
b - Divisão de Apoio Técnico;
c - Serviço de Controle de Feitos.

5 - 4ª SUBPROCURADORIA;

a - Seção de Expediente;
b - Divisão de Apoio Técnico;
c - Serviço de Controle de Feitos.

6 - 5ª SUBPROCURADORIA;

a - Seção de Expediente;
b - Divisão de Apoio Técnico;
c - Serviço de Controle de Feitos.

7 - Centro de Estudos Jurídicos;

a - Biblioteca

8 - Centro de Assistência Jurídica;

a - Serviço de Assistência Jurídica de Brasília;
- Seção de Expediente;
b - Serviço de Assistência Jurídica de Taguatinga;
- Seção de Expediente;
c - Serviço de Assistência Jurídica de Sobradinho;
- Seção de Expediente;
d - Serviço de Assistência Jurídica de Planaltina;
- Seção de Expediente;
e - Serviço de Assistência Jurídica de Brazlândia;
- Seção de Expediente.
f - Serviço de Assistência Jurídica do Gama
- Seção de Expediente.

9 - Departamento de Administração Geral;

a - Núcleo de Pessoal;
b - Núcleo de Orçamento e Finanças;
c - Núcleo de Modernização e Desenvolvimento Institucional;
d - Núcleo de Serviços Gerais.

III - Órgãos Específicos Colegiados:

1 - Conselho de Entorpecentes

Parágrafo 1º - O Procurador Geral fica autorizado a organizar internamente o funcionamento das atividades pertinentes às unidades orgânicas estruturadas em nível de divisão ou gerência, sob a forma de núcleo, serviço ou seção, conforme a natureza operacional ou não das atividades, observado o quantitativo das funções especificadas no Anexo II.

Parágrafo 2º - O Conselho de Entorpecentes terá regimento próprio;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

AO PROCURADOR GERAL

Art. 3º - Ao Gabinete do Procurador Geral compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Procurador Geral e executar e controlar, no âmbito do Gabinete, as atividades de planejamento, bem como coordenar e controlar os planos e programas de comunicação social da Procuradoria Geral;
- II - prestar assistência ao Procurador Geral em sua representação social e política e incumbir-se do preparo do seu expediente pessoal, bem como executar trabalhos especialmente atribuídos pelo Procurador Geral.

Art. 4º - À Seção de Expediente compete:

- I - organizar, receber, protocolar, distribuir, preparar e expedir a documentação destinada e/ou expedida pela Procuradoria Geral;
- II - manter sistemas de arquivo, controle de material de expediente e demais atividades próprias da Procuradoria Geral.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Art. 5º - Ao Centro de Estudos Jurídicos, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinado ao Procurador Geral compete adotar e propor medidas que visem a uniformização da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação do Distrito Federal; promover a edição de matérias legislativas, sob o enfoque jurídico; e coordenar as atividades inerentes à Biblioteca.

Art. 6º - À 1ª Subprocuradoria, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Procurador Geral, compete atuar nas áreas de direito administrativo e do trabalho.

Art. 7º - À 2ª Subprocuradoria, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Procurador Geral, compete atuar nas áreas tributária e financeira.

Art. 8º - À 3ª Subprocuradoria, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Procurador Geral, compete atuar nas áreas de direito patrimonial e de edificações.

Art. 9º - À 4ª Subprocuradoria, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Procurador Geral, compete atuar nas áreas relativas a assuntos de pessoal do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Distrito Federal, e contratos e convênios.

Art. 10º - À 5ª Subprocuradoria, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Procurador Geral, compete atuar nas áreas relativas a assuntos de meio-ambiente, parcelamento do solo e posturas.

Art. 11º - Às Divisões de Apoio Técnico, unidades orgânicas diretivas, diretamente subordinadas aos respectivos Subprocuradores, compete coordenar e controlar a execução das competências das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas e executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 12º - Aos Serviços de Controle de Feitos, unidade orgânicas diretivas, diretamente subordinados aos respectivos Subprocuradores compete, registrar e controlar as ações e feitos, bem como registrar e controlar os processos administrativos a cargo da Subprocuradoria; manter arquivos das decisões e pareceres proferidos; organizar a jurisprudência e executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 13º - Ao Centro de Assistência Jurídica, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinado ao Procurador Geral, compete prestar assistência judiciária aos servidores da Administração Direta do Distrito Federal, em processos originados de fatos decorrentes do exercício da função pública.

Art. 14º - Ao Departamento de Administração Geral unidade orgânica de administração setorial, diretamente subordinado ao Procurador Geral compete executar as atividades referentes à administração de material; transporte; patrimônio; comunicações administrativas; recursos humanos e financeiros; apoio administrativo e conservação e manutenção dos edifícios utilizados pelos órgãos da Procuradoria Geral.

Parágrafo único - Compete-lhe, ainda, articular-se com as demais unidades orgânicas, com vistas à coleta de dados, levantamentos e informações necessárias à elaboração de planos, programas e projetos da Procuradoria Geral, bem como subsidiar as unidades centrais sistêmicas do Governo em suas formulações; instituir normas e coordenar a implantação dos serviços de informática e microfilmagem; gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas relacionadas com as funções de orçamento; modernização e desenvolvimento institucional; pessoal; material e patrimônio; e serviços gerais.

Art. 15 - Ao Núcleo de Orçamento e Finanças compete:

- I - registrar, controlar e movimentar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
- II - emitir notas de empenho, bem como promover e registrar sua anulação ou retificação;
- III - providenciar pedidos e instruir processos de créditos adicionais e outros processos afetos a sua área de atuação e fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços.

Art. 16 - Ao Núcleo de Pessoal compete:

- I - controlar o cadastro funcional de servidores e instruir processos; proceder registros de interesse dos mesmos e da administração afetos à sua área de atuação;
- II - responsabilizar-se pela programação e controle dos créditos orçamentários destinados às despesas com pessoal;
- III - praticar os demais atos relacionados com a administração de pessoal, em nível setorial sistêmico.

Art. 17 - Ao Núcleo de Serviços Gerais, compete:

- I - levantar necessidade e acompanhar o processo de aquisição de bens, bem como receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir material, zelando pela sua guarda;
- II - supervisionar o cumprimento das normas e rotinas sobre requisição, uso e manutenção de bens patrimoniais duradouros ou de consumo, registrando as ocorrências pertinentes;
- III - responsabilizar-se pela programação e utilização dos créditos orçamentários destinados ao custeio de despesas com bens permanentes e de consumo;
- IV - coordenar a execução das atividades relacionadas com a prestação de serviços de transportes, comunicação e documentação administrativa, limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, copa e vigilância.
- V - assegurar o suprimento e controlar a utilização de recursos e serviços de informática e microfilmagem;

Art. 18 - Ao Núcleo de Modernização e Desenvolvimento Institucional compete implementar as atividades referentes aos Sistemas de Modernização e Desenvolvimento Institucional, visando dar suporte aos processos de decisão e ação das unidades da Procuradoria Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, ASSESSORES, ASSISTENTES E SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO PROCURADOR GERAL

Art. 19 - Ao Procurador Geral incumbe, em seu nível de atuação:

- I - prestar assessoramento direto ao Governador;
- II - exercer a supervisão das atividades vinculadas à Procuradoria Geral;
- III - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos e à administração patrimonial e financeira;
- IV - delegar atribuições especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;
- V - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Procuradoria Geral;

SEÇÃO II

DO PROCURADOR ADJUNTO

Art. 20 - Ao Procurador Adjunto incumbe assistir direta e imediatamente ao Procurador Geral no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação das atividades do Gabinete, além de exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO III

DOS SUBPROCURADORES

Art. 21 - Aos Subprocuradores incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das competências inerentes das respectivas Subprocuradorias e exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo Procurador Geral.

SEÇÃO IV

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO E DE DIVISÃO

Art. 22 - Aos Diretores de Departamento e de Divisão e/ou Gerentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das competências dos respectivos Departamentos, Divisões e/ou Gerências e exercer outras competências que lhes forem cometidas pela chefia imediata.

SEÇÃO V

DOS CHEFES DE SEÇÃO, SERVIÇO OU NÚCLEO

Art. 23 - Aos Chefes de Seção, Serviço ou Núcleo incumbe dirigir, coordenar e orientar a execução das competências das respectivas unidades, bem como exercer outras atividades que lhes forem cometidas pela chefia imediata.

SEÇÃO VI

DOS ASSESSORES, ASSISTENTES E SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

Art. 24 - Aos Assessores, Assistentes e Secretários Executivo e Administrativo cabe executar as atribuições correlatas ou desdobradas dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO VII

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 25 - A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se pela posição de cada uma delas na estrutura administrativa e no "caput" dos artigos de enunciado de suas competências, onde se especifica.

Art. 26 - As unidades se relacionam:

- I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e/ou funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
- II - entre cada uma delas e as unidades de órgãos e entidades do GDF, na conformidade do definido nos sistemas administrativos;
- III - entre cada uma delas e os órgãos e entidades externos ao GDF, na pertinência dos assuntos funcionais.

Art. 27 - As competências e as atribuições de natureza administrativa e gerencial sistêmicas serão regidas por orientação, normas e controles emanados dos respectivos órgãos centrais dos sistemas dirigidos e coordenados pelas Secretarias de Planejamento, de Administração e da Fazenda.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Procuradoria Geral observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária, financeira e de controle interno pertinentes, conforme a organização das funções sistêmicas do Governo Distrito Federal.

Art. 29 - Os contratos, convênios e outros ajustes para a execução de atividades por terceiros observarão os ritos estabelecidos nas normas emanadas do Governo do Distrito Federal e serão assinados pela autoridade competente que se responsabilizará pela sua fiel execução.

Art. 30 - Vinculam-se à Procuradoria Geral as ações descentralizadas específicas, executadas por outras unidades sem prejuízo da orientação normativa e do controle técnico dos órgãos competentes de cada Secretaria.

Art. 31 - O Procurador Geral em seus impedimentos e ausências, terá como substituto um Subprocurador por ele formalmente indicado.

Art. 32 - Os ocupantes de funções de direção, nos seus impedimentos e ausências, terão como substitutos servidores a eles subordinados, designados na forma da legislação vigente.

Art. 33 - O Procurador Geral fica autorizado a dirimir as dúvidas surgidas na interpretação deste Regimento, bem como baixar os atos específicos necessários à sua implementação.

PROCURADOR GERAL

DECRETO No. 12.589 DE 10 DE AGOSTO DE 1990.

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA PROCURADORIA GERAL.

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
DENOMINAÇÃO	QTD	DENOMINAÇÃO	QTD
PROCURADOR GERAL	1	PROCURADOR GERAL	1
SECRETÁRIO ADJUNTO	1	SECRETÁRIO ADJUNTO	1
ASSESSOR	3	ASSESSOR	3
SECRETÁRIO EXECUTIVO	2	SECRETÁRIO EXECUTIVO	2
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1
PROCURADOR CHEFE DA 1ª. SUBPROCURADORIA	1	PROCURADOR CHEFE DA 1ª. SUBPROCURADORIA	1
ASSESSOR	3	ASSESSOR	3
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2
ASSISTENTE	1	ASSISTENTE	1
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1
DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1	DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	1	CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	1
PROCURADOR CHEFE DA 2ª. SUBPROCURADORIA	1	PROCURADOR CHEFE DA 2ª. SUBPROCURADORIA	1
ASSESSOR	3	ASSESSOR	3
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2
ASSISTENTE	1	ASSISTENTE	1
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1
DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1	DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	1	CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	1
PROCURADOR CHEFE DA 3ª. SUBPROCURADORIA	1	PROCURADOR CHEFE DA 3ª. SUBPROCURADORIA	1
ASSESSOR	3	ASSESSOR	3
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2
ASSISTENTE	1	ASSISTENTE	1
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1
DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1	DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	1	CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	1
PROCURADOR CHEFE DA 4ª. SUBPROCURADORIA	1	PROCURADOR CHEFE DA 4ª. SUBPROCURADORIA	1
ASSESSOR	3	ASSESSOR	3
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2
ASSISTENTE	1	ASSISTENTE	1
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1
DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1	DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	1	CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	1
PROCURADOR CHEFE DA 5ª. SUBPROCURADORIA	1	PROCURADOR CHEFE DA 5ª. SUBPROCURADORIA	1
ASSESSOR	3	ASSESSOR	3
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2
ASSISTENTE	1	ASSISTENTE	1
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1
DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1	DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	1	CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	1
DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS	1	DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS	1
ASSESSOR	3	ASSESSOR	3
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2
ASSISTENTE	1	ASSISTENTE	1
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1
CHEFE DA BIBLIOTECA	1	CHEFE DA BIBLIOTECA	1
ASSISTENTE	1	ASSISTENTE	1
DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	1	DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	1
ASSESSOR	3	ASSESSOR	3
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2
ASSISTENTE	1	ASSISTENTE	1
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE BRASÍLIA	1	CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE BRASÍLIA	1
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE TAGUATINGÁ	1	CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE TAGUATINGÁ	1
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1

CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SOBRADINHO	1	DAI 101-2
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6
CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE PLANALTIMA	1	DAI 101-2
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6
CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE BRAZLÂNDIA	1	DAI 101-2
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6
CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO GAMA	1	DAI 101-2
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	DAI 101-3
ASSISTENTE	1	DAI 112-6
CHEFE DO NÚCLEO DE PESSOAL	1	DAI 101-1
CHEFE DO NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	DAI 101-1
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	DAI 101-1
CHEFE DO NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS	1	DAI 101-1
TOTAL	97	

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA PROCURADORIA GERAL, PELOS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA.

NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	NOME DO CARGO OU FUNÇÃO	QTD	CODIGO
PROCURADORIA GERAL	PROCURADOR GERAL	1	ESPECIAL
GABINETE DO PROCURADOR	PROCURADOR ADJUNTO	1	ESPECIAL
	ASSESSOR	3	DAI 102-3
	ASSESSOR	1	DAI 102-2
	SECRETÁRIO EXECUTIVO	2	DAI 102-1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2	DAI 112-4
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6
1ª. SUBPROCURADORIA	PROCURADOR CHEFE DA 1ª. SUBPROCURADORIA	1	DAI 101-4
	ASSESSOR	3	DAI 102-2
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2	DAI 112-4
	ASSISTENTE	1	DAI 112-6
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1	DAI 101-3
SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	1	DAI 101-2
2ª. SUBPROCURADORIA	PROCURADOR CHEFE DA 2ª. SUBPROCURADORIA	1	DAI 101-4
	ASSESSOR	3	DAI 102-2
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2	DAI 112-4
	ASSISTENTE	1	DAI 112-6
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1	DAI 101-3
SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	1	DAI 101-2
3ª. SUBPROCURADORIA	PROCURADOR CHEFE DA 3ª. SUBPROCURADORIA	1	DAI 101-4
	ASSESSOR	3	DAI 102-2
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2	DAI 112-4
	ASSISTENTE	1	DAI 112-6
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1	DAI 101-3
SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	1	DAI 101-2
4ª. SUBPROCURADORIA	PROCURADOR CHEFE DA 4ª. SUBPROCURADORIA	1	DAI 101-4
	ASSESSOR	3	DAI 102-2
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2	DAI 112-4
	ASSISTENTE	1	DAI 112-6
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1	DAI 101-3
SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	1	DAI 101-2
5ª. SUBPROCURADORIA	PROCURADOR CHEFE DA 5ª. SUBPROCURADORIA	1	DAI 101-4
	ASSESSOR	3	DAI 102-2
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2	DAI 112-4
	ASSISTENTE	1	DAI 112-6
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	1	DAI 111-6
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	1	DAI 101-3
SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FEITOS	1	DAI 101-2

